



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 14/2023

Processo Número: **8925/2023** | Data do Protocolo: 11/04/2023 17:09:07

Autoria: **Enio Tatto**

Coautoria:

Ementa: Artigo que disciplina CPI Dá nova redação ao caput e § 1º e acrescenta o §6º do Artigo 34 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.





Projeto de Resolução

Artigo que disciplina CPI

Dá nova redação ao caput e § 1º e acrescenta o §6º do Artigo 34 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº, DE 2023

Dá nova redação ao caput e § 1º e acrescenta o §6º do Artigo 34 do

Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º - Passam a vigorar com as redações a seguir o *caput* e § 1º e acrescenta o §6º do Artigo 34 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo:

“Artigo 34 - A Assembleia Legislativa, mediante requerimento de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento, para apuração de fato determinado, por prazo certo e com indicação do número de seus componentes.

§ 1º - Protocolizado por um terço dos membros da Assembleia, o Presidente ordenará a numeração e publicação do requerimento, observando o disposto no §6º”

§ 6º - Será obrigatório aval da liderança da Minoria para funcionamento de 1/3 das Comissões Parlamentares de Inquérito previstas no §5º.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem objetivo reformular a estrutura de ordenação cronológica dos requerimentos de criação de Comissões Parlamentares de Inquérito. Pontualmente, as modificações delineadas na propositura consistem em alterar a estrutura de ordenação cronológica de recepção dos requerimentos de criação de Comissões Parlamentares de Inquérito, os quais, caso preenchidos os requisitos constitucionais, serão recepcionados pelo Presidente:

Com efeito, conforme amplamente divulgado pela imprensa[1], a estruturação atual de recepção dos requerimentos para a criação de Comissões Parlamentares de Inquéritos, na forma de protocolo físico, seguindo a ordem de recebimento sequencial, gera insofismavelmente, a formação de filas nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo com antecedências de dias da data fixada para a protocolização das respectivas solicitações, acarretando entraves ao bom funcionamento da Casa Legislativa, mas não apenas isso, vilipendia frontalmente o exercício do devido processo





parlamentar em sua plenitude, com a subvertendo a ordem legal e constitucional instituída ao propiciar uma “corrida” aos primeiros lugares da fila de protocolo, em desrespeito aos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade, que também espraíam seus efeitos ao processo legislativo.

Como é cediço, o inquérito parlamentar consubstancia-se no principal instrumento concretizador do encargo de investigar, expressamente atribuído ao Poder Legislativo em sua função típica de fiscalização, consagrado por todas as Constituições brasileiras posteriores à de 1891, com exceção da Carta de 1937 (Constituição “Polaca”).

A respeito da importância do poder de investigação parlamentar, anota José Alfredo de Oliveira Baracho:

(...) Não se pode negar que o poder de investigação é um auxiliar essencial da função legislativa. O devido exercício desta função pressupõe a existência de um juízo, formado por parte dos membros da Assembleia Legislativa. Harry S. Truman afirmou que um Congresso informado é um Congresso prudente. Um Congresso não informado, seguramente, perderá grande parte do respeito e da confiança do povo. É através do uso de seu poder de investigação que o Congresso obtém os dados necessários, que o faculta para o exercício de suas funções. Chega-se a dizer que os Comitês Investigadores são, em grande parte, os olhos e os ouvidos do Poder Legislativo. Sem o poder de investigar – assinalou o Presidente da Suprema Corte, Warren – o Congresso estaria gravemente obstaculizado, em seus esforços, para exercer funções constitucionais de maneira prudente e eficaz. (Teoria geral das comissões parlamentares: comissões parlamentares de inquérito. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1988, p. 3)

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a importância deste instrumento disposto constitucionalmente ao Poder Legislativo como elemento essencial de exercício das minorias ao direito à investigação parlamentar, exemplificativamente, no aresto abaixo colacionado referente ao Mandado de Segurança n.º 26.441, de relatoria do Ministro Celso de Mello, na qual foi determinada a instalação da cognominada “CPI do Apagão Aéreo”.

Sala das Sessões, em

[1] https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/03/servidores-formam-fila-e-dormem-na-alesp-para-protocolar-cpis.shtml?utm_source=sharenativo&utm_medium=social&utm_campaign=sharenativo; https://www.estadao.com.br/politica/aliados-de-tarcisio-correm-para-protocolo-de-cpis-formam-fila-e-acampam-de-madrugada-na-alesp/?utm_source=estadao:whatsapp&utm_medium=link&app_absent=0

; https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/03/corrida-por-cpis-na-alesp-tem-pizza-na-madrugada-e-perda-de-senha-ate-por-ida-a-o-banheiro.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa; <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/03/22/assessores-de-deputados-estaduais-de-sp-pretendem-dormir-tres-dias-em-fila-para-conseguir-protocolar-pedidos-de-cpi.ghtml>





Enio Tatto - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370031003100330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Enio Tatto** em 11/04/2023 14:40

Checksum: **EC7FC599EB5591C9CB2056785BBDC9D236DA8623A950381A73CB6F83545359F9**

